



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO Nº 19883/19

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

**ACÓRDÃO AC2-TC 01445/20**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 19883/19

**02. ORIGEM:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO CABEDELO

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

- 03.01. NOME: Mauricio Magno Freire Meira
- 03.02. IDADE: 61, fls.03.
- 03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 12238
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
  - 03.06.03. ATO: Portaria nº 145/2019 , fls. 59.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 30 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 59.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: PERIÓDICO OFICIAL DO IPSEMC
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 DE SETEMBRO DE 2019, fls. 60.

**04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 127/131, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 145/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

**PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integras do Senhor Mauricio Magno Freire Meira, formalizado pela Portaria nº 145/2019 - fls. 59, com a devida publicação no Periódico Oficial do IPSEMC (de 30/09/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19883/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integras do Senhor Mauricio Magno Freire Meira, formalizado pela Portaria nº 145/2019 - fls. 59, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual  
João Pessoa, 28 de julho de 2020.

---

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

---

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:44



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:24



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2020 às 09:29



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO